



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



## REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DA FECIV

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Comissão Eleitoral foi designada pelo Diretor da Faculdade de Engenharia Civil (FECIV) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio da Portaria FECIV Nº 004/2013 de 25 de fevereiro de 2013, sendo assim constituída: como representante dos docentes os professores Turibio José da Silva (Presidente) e André Luiz de Oliveira, como representante dos técnicos administrativos Gercindo Ferreira e, como representante dos discentes Gustavo Soares Saramago.

Considerando que foram inscritos mais de um candidato, caberá a comissão proceder ao processo de consulta eleitoral, apuração e confecção de ata dos trabalhos que será encaminhada ao Presidente do Conselho da FECIV para homologação do resultado.

A regulamentação do processo eleitoral para o cargo de Diretor da FECIV-UFU, segue o que dispõe o Capítulo IV, Art. 37 do Estatuto da UFU, o Título VIII, capítulo IV do Regimento Geral da UFU e Edital nº 001/2013 aprovado pelo Conselho da FECIV (CONFECIV), no dia 28/02/2013.

### CAPÍTULO II

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 1º** - De acordo com o Edital nº 001/2013, poderão se inscrever para eleição os docentes efetivos lotados na FECIV, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º - Docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, que sejam Adjunto IV, Titular, ou portadores do título de Doutor, de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN.

§ 2º - A inscrição dos candidatos será obrigatória, devendo ser realizada junto à Secretaria da FECIV na data e horário determinados.

§ 3º - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato de acordo com a data e horário determinados pelo Edital nº 001/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



§ 4º - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Termo de Inscrição no qual declara aceitar o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

§ 5º - Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 2º** - São considerados eleitores aptos a participar da consulta:

§ 1º - Docentes efetivos lotados na FECIV.

§ 2º - Discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Programa de Pós-Graduação da FECIV.

§ 3º - Técnicos administrativos integrantes da carreira lotados na FECIV.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 3º**- É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos. A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas do candidato.

**Art. 4º**- A comissão define o local para fixação de propaganda eleitoral da seguinte forma:

§ 1º - É permitida a fixação de material de propaganda eleitoral, apenas, em murais públicos das unidades e setores da universidade, os quais os candidatos considerem de seu interesse. Caso uma determinada unidade ou setor tenha normas específicas que regulamentem o uso de seus murais, estas devem ser respeitadas pelos candidatos.

§ 2º - Não é permitida a fixação de material de propaganda em murais controlados pelos programas de graduação e pós-graduação da UFU, bem como nas paredes dos corredores, janelas, portas de sala de aula, interior de salas de aula e quadro-negro.

§ 3º - A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



a distribuição de material estão permitidas, desde que haja autorização do docente responsável pela aula.

§ 4º - A fixação de material de propaganda em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus respectivos coordenadores.

§ 5º - É terminantemente proibida a perturbação das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos candidatos.

§ 6º - Fica vedado aos candidatos o uso de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

§ 7º - É permitida a realização de campanha fazendo-se uso da internet, da forma: envio de emails aos eleitores e, também, por meio de redes sociais na internet.

**Art. 5º-** É permitida aos candidatos a realização de reuniões com os eleitores (docentes, técnicos administrativos e discentes).

**Art. 6º-** A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta.

## CAPÍTULO V

### DA VOTAÇÃO

**Art. 7º** - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

**Art. 8º-** A cédula oficial única na sua forma e composição será impressa em papel, sendo uma cor para o eleitor docente, outra cor para o eleitor técnico-administrativo e branca para o eleitor discente.

§ único - A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

**Art. 9º-** Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma cédula, respectiva à sua categoria funcional (docente, discente ou técnico-administrativo).

§ único - Caso um professor seja discente, votará como professor e caso um técnico-administrativo seja também discente, votará como técnico-administrativo.

**Art. 10º** - Serão alocadas duas seções eleitorais no Campus Santa Mônica e uma urna itinerante para o Campus de Monte Carmelo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



§ 1º - O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 2º - A seção eleitoral funcionará sempre com a presença de duas pessoas, uma como Presidente (Membro da Comissão Eleitoral) e a outra como Secretário.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá convocar qualquer eleitor para compor o número mínimo determinado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão participar das mesas receptoras de votos.

**Art. 11-** Próximo, e na cabine somente poderá permanecer o eleitor, podendo ficar no recinto da votação, durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

§ 1º - É facultada a cada candidato a indicação de um fiscal por urna, escolhido entre os eleitores e devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, excetuando-se os próprios candidatos.

§ 2º - Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato no recinto de votação.

**Art. 12-** A votação no Campus Santa Mônica será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento de identificação com foto;

III) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial correspondente à sua categoria funcional, para votação na cabine indevassável;

IV) o eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após o que o presidente lhe devolverá o documento de identidade.

V) os eleitores que chegarem até as 17h00 do dia 20 de março de 2013 na seção eleitoral terão direito ao voto. No horário estabelecido para o término da votação (17h00) existindo eleitores para votarem serão distribuídas senhas.

§ Único - A cédula oficial será rubricada por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao eleitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



**Art. 13-** A votação no Campus de Monte Carmelo será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I) a FECIV nomeará, pelo menos, um docente para conduzir os trabalhos junto à urna itinerante no Campus de Monte Carmelo;

II) a Comissão Eleitoral providenciará uma URNA inviolável, a(s) lista(s) com os nomes dos eleitores e as cédulas rubricadas a serem entregues aos eleitores no ato da votação;

III) a FECIV providenciará transporte, em veículo oficial da Universidade Federal de Uberlândia da urna e docente(s) ao Campus de Monte Carmelo para estarem no local informado até as 09:00h do dia 20 de março de 2013;

IV) o eleitor deverá identificar-se perante o(s) docente(s), mediante apresentação de documento de identificação com foto, receberá a cédula e votará;

V) o eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do(s) docente(s), assinar a lista após o que lhe será devolvido o documento de identificação;

VI) a urna permanecerá no Campus de Monte Carmelo até as 11:00h, podendo retornar à Uberlândia antecipadamente desde que todos os eleitores daquele campus tenham votado;

VII) a urna será lacrada e todos os documentos serão transportados para o local de apuração e entregues à Comissão Eleitoral;

VIII) durante o transporte da urna do campus Monte Carmelo até o local de apuração, estarão presentes o motorista responsável pelo veículo oficial da UFU e o(s) docente(s) nomeado(s) para tal. É permitida a presença no veículo de um fiscal de cada candidato devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral. O fiscal deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo que acompanhou os trabalhos durante a votação, se for o caso.

**Art. 14-** Terminado o período de votação no Campus de Uberlândia, o presidente da seção irá lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção, para ser conduzida ao local de apuração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO

**Art. 15-** A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º - As cédulas de cada urna serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 3º - As cédulas de cada categoria deverão ser misturadas de forma a impossibilitar a identificação da sua procedência.

§ 4º - Apenas os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, se a mesma achar necessário.

**Art. 16** - Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que contiver:

- I) indicação de mais de um candidato;
- II) quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido;
- III) indicação de candidato não regularmente inscrito.

**Art. 17** - Os votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos, mesmo no caso do mais votado.

**Art. 18** - Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 19** - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e discente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



que é a de 70% para docentes (Art. 327, § 6º do Regimento Geral da UFU) de 15% para técnico-administrativo e de 15% para discentes.

§ 1º – Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

$$N_{pc} = \frac{70}{N_d} \times V_d + \frac{15}{N_t} \times V_t + \frac{15}{N_a} \times V_a$$

em que:

$N_{pc}$  é o número de pontos do candidato;

$N_d$  é o número total de eleitores da categoria docente aptos a votar;

$V_d$  é o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria docente;

$N_t$  é o número total de eleitores da categoria técnico-administrativo;

$V_t$  é o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;

$N_a$  é o número total de eleitores da categoria discente

$V_a$  é o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria discente.

§ 2º – Os números de eleitores  $N_d$ ,  $N_a$  e  $N_t$  serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

§ 3º – O número de pontos obtidos pelo candidato ( $N_{pc}$ ), calculado pela expressão do parágrafo 1º deste artigo, será arredondado para o número inteiro mais próximo.

**Art. 20-** Será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos. Em casos de empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

**Art. 21-** Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor da FECIV, para que sejam tomadas as providências necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL



## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 22** - Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso à FECIV.

§ Único - Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

**Art. 23** - O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do ingresso do recurso.

**Art. 24** - Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, caso não haja, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** – Caberá à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

**Art. 26** – Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Uberlândia, 1º de março de 2013.